



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AMARELEJA

Regimento do Conselho Geral

do

Agrupamento de Escolas de Amareleja

Regimento do Conselho Geral

Preâmbulo

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Amareleja, designadamente, pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente na republicação do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril e do Regulamento Interno da Escola. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) três representantes do Município Local;
- e) três representantes da Comunidade Local.

2. O Diretor, que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas reuniões do Conselho Geral em representação desses Órgãos, mas sem direito a voto, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 3º

Incompatibilidade

Não podem ser membros do Conselho Geral os coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar, membros da direção ou docentes que assegurem funções de assessoria da direção bem como membros de um outro órgão de administração e gestão, designadamente do Conselho Pedagógico.

Artigo 4º

Competências

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos da lei em vigor;
- c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando se estão em conformidade com o Projeto Educativo, e acompanhar ativamente o seu cumprimento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Apreciar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e cumprimento do plano anual de atividades;

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos letivos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 6º

Cessação de Mandato dos Membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;
 - b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;
 - c) Se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - d) Após duas faltas injustificadas.
2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.
3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. As vagas criadas no Conselho Geral por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no ponto 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
6. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.
7. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 7º

Composição e Eleição dos Elementos da Mesa

1. A mesa do conselho Geral é constituída pelo Presidente e por um secretário.
2. Para Presidente são elegíveis todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo o membro mais votado o Presidente.
4. O Secretário é designado pelo Presidente, de entre os elementos docentes do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 8º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 14º deste Regimento;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
 - d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
 - e) Admitir e colocar à discussão, propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
 - f) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos legais (Decreto Regulamentar nº26/2012);
 - g) Designar, de entre os seus membros, o relator, a quem compete analisar os recursos em matéria de aplicação de medida a alunos, apresentados nos termos legais;

- h) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- i) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- j) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer conforme o estabelecido no ponto 4 do artigo 20º deste Regimento;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- l) Dar posse ao Diretor;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 9º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas, conjuntamente com o Presidente.

Artigo 10º

Direitos dos membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer declarações de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- f) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 11º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões,
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e na Lei;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.
- f) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 12º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Conselho Geral ou ao seu Presidente, devendo dar entrada oficial nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

Artigo 13º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que se justifique:
 - a) quando convocado pelo Presidente,
 - b) a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) por solicitação do Diretor.
3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
5. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 14º

Convocações

1. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico, a todos os membros do Conselho Geral e afixada na escola sede em local designado para o efeito.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
6. As convocações serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.

Artigo 15º

Organização dos Trabalhos

1. No início das reuniões ordinárias existirá um período designado por "antes da ordem do dia", com duração máxima de 30 minutos, onde todos os elementos terão o direito de usar da palavra e de apresentar propostas para debate.
2. Por maioria de dois terços dos elementos presentes, podem acrescentar-se pontos à ordem de trabalhos.
3. No período designado por "outros assuntos" só podem ser tratadas matérias não deliberativas.
4. No impedimento do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Professor de maior antiguidade na carreira, pertencente ao Conselho Geral, que na circunstância presidirá à reunião.
5. No impedimento do Secretário, o Presidente nomeará um secretário de entre os presentes.

Artigo 16º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.

Artigo 17º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções por parte dos membros presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir, conforme o estipulado no artigo 23º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
2. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
4. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
5. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

6. Não haverá lugar à substituição dos membros do Conselho Geral que se encontrem impedidos de comparecer à reunião.

Artigo 19º

Intervenção de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 20º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no início da reunião seguinte.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores, devendo ser numeradas e assinadas pelo próprio e pelo Secretário, e anexadas à ata até ao final da reunião.
4. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referendadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel.
5. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou docente que a secretariou.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 21º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 22º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 23º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da Escola.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 03 de fevereiro de 2022

A Presidente do Conselho Geral,

/Elisabete Maria Veiga Marques Vogado/